

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;
- b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

## Cláusula 7.ª

**Comparticipação Financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de € 100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 6 600,00.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

## Cláusula 8.ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

## Cláusula 10.ª

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 11.ª

**Vigência e denúncia**

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

**Contrato n.º 506/2008****Contrato-Programa — Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por José Carlos Bravo Nico, na qualidade de Director

Regional de Educação do Alentejo, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Cuba, pessoa colectiva n.º 500832935, representada por Francisco Galinha Orelha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cuba, adiante designada como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Finalidade**

O presente contrato-programa visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

## Cláusula 2.ª

**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino do Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

- EB1 Cuba;
- EB1 Faro do Alentejo;
- EB1 Vila Alva;
- EB1/JI Vila Ruiva.

Total de alunos abrangidos: 90.

## Cláusula 3.ª

**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante.

Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

## Cláusula 4.ª

**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2.ª;

b) Articular com os agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.ª

#### Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de € 100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € (9.900,00).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.ª

#### Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.ª

#### Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.ª

#### Vigência e denúncia

O presente contrato vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, o Director Regional de Educação do Alentejo, *José Carlos Bravo Nico*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Cuba, *Francisco Galinha Orelha*.

#### Agrupamento Vertical de Alandroal

##### Despacho (extracto) n.º 18752/2008

Gertrudes José Relvas Sardinha, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Alandroal, no uso de competências delegada através do despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos em Regime da Função Pública, referentes ao ano lectivo de 2007/08, dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de Funções
Maria Luísa de Araújo Dantas . . . . .	200	13-09-2007
Ángela Maria Patrício Lisboa . . . . .	200	12-09-2007
Patrícia Maria Jeremias Ramalho Grilo Festas	230	01-09-2007
Maria de Fátima Alves de Carvalho e Sousa	300	15-10-2007
Ana Sofia Martins Parreira Sousa Rosa. . .	300/320	24-09-2007
Ana Paula Pereira dos Santos Jorge Barroso	400	12-09-2007
Susana Maria de Sousa Torres . . . . .	500	12-09-2007
Ana Sofia Patacho Conchinha Lopes Margalha	510	12-09-2007
Sandra Sofia Godinho Coxixo . . . . .	520	12-09-2007

Nome	Grupo	Início de Funções
Francisco Miguel Moura Queiroga Pires . . .	550	01-09-2007
Susana Isabel Rodrigues Marques Lopes	550	12-09-2007
Marco Paulo Igreja. . . . .	550	01-09-2007
Amândio Jorge Santos Frias . . . . .	620	01-09-2007

7 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gertrudes José Relvas Sardinha*.

#### Agrupamento de Escolas de Odemira

##### Rectificação n.º 1585/2008

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 17624/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, rectifica-se que onde se lê:

Departamento	Nome	Grupo
Línguas. . . . .	Julieta Fernandes Gonçalves da Balinha Pereira.	320

deve ler-se:

Departamento	Nome	Grupo
Línguas. . . . .	Julieta Fernanda Gonçalves da Balinha Pereira.	320

7 de Julho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sandra Alcina Gonçalves Santos*.

#### Escola Secundária Pública Hortência de Castro

##### Aviso n.º 20014/2008

Foram homologados os contratos administrativos relativos ao ano escolar de 2007-2008, por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Pública Hortência de Castro proferido por delegação e subdelegação, conforme o n.º 1.1 do despacho 10981/2008 de 15 de Abril de 2008, do Director Regional de Educação do Alentejo dos seguintes docentes:

Nome	Grupo de Docência	Início
Cláudia Sofia Costa Pinto Marques Lourenço.	Física e Química	01/09/2007
Anabela Clemente de Barros . . .	História. . . . .	01/09/2007
Marco Paulo da Silva Neves . . .	Biologia e Geologia.	01/09/2007
Maria Margarida Letras Guégués	Matemática. . . . .	03/09/2007
Luis Carlos Macedo Monteiro Fernandes.	Informática. . . . .	12/09/2007
Filipe Armando Gonçalves Oliveira.	Educação Física. . .	12/09/2007
Marta Cláudia Franzina Figueiredo Grilo.	Filosofia . . . . .	12/09/2007
António Carlos Marques de Campos.	Artes Visuais . . . .	12/09/2007
Helena de Jesus Piteira Charrua	Geografia . . . . .	12/09/2007
Patrícia Alexandra Fernandes Lopes.	Biologia e Geologia.	24/09/2007

20 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Guarda Verdades de Sá*.